



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 10, de 2020)

EMENDA SUPRESSIVA

SF/20096.92840-25
|||||

Suprime-se os §§ 9º, 10º e 11º do art. 115 do Ato das Disposições Transitórias, previstos no art. 1º da PEC nº 10, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de ampliar os poderes do Banco Central no mercado de ações, autorizando-o a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercado secundário, o art. 1º da PEC nº 10, de 2020, inseriu o art. 115, acrescido dos parágrafos 9º, 10º e 11º no Ato das Disposições Transitórias.

Na análise do tema, percebemos que ao transformar dívidas privadas em públicas, cria-se um grande risco de ampliação da dívida pública. Não há, no texto, qualquer restrição em relação ao risco de aquisição de títulos sem liquidez ou ativos de baixa qualidade.

Os efeitos da pandemia do COVID-19 causaram uma paralisação na economia global, nos levando a enfrentar um momento de recessão no mercado financeiro. Diante dessa situação, não há como garantir que os ativos adquiridos sejam de qualidade, pois o Banco Central pode adquirir títulos cujos valores podem se tornar muito inferiores aos de compra. Concordamos que, por se tratar de um assunto polêmico e que exige ampla deliberação, essa PEC 10/2020 não demonstra ser o melhor caminho. Observa-se uma falta de transparência e clareza no tocante ao objetivo institucional do Banco Central quanto a sua forma de atuação no mercado de ação, além de não conseguir traçar uma diretriz de forma que a sociedade

tenha a possibilidade de acompanhar seus resultados e fiscalizar a execução de suas ações.

Atualmente, aguarda deliberação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar n.º 112/2019, de autoria do Poder Executivo, que pretende conceder autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira do Banco Central do Brasil. Na sua justificativa, o Poder Executivo afirma que, “o primeiro elemento necessário para a autonomia da autoridade monetária é a definição expressa de seus objetivos”. Posto isto, entendemos que esse deveria ser o instrumento mais adequado para a apreciação dessa matéria.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio de nossos pares para aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU



SF/20096.92840-25